

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3648,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992, e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.687.388-6/2005, de interesse de **MARCUS ANTÔNIO BRITO DE FLEURY**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos Lotes 09 e 10, da Quadra F45-A, situados à Rua 132-A, Setor Sul, nesta Capital, passando a constituir o Lote 09/10, com as seguintes características e confrontações:

Lote 09/10	Área	975,06m²
Frente para a Rua 132-A.....		23,216m
Fundo confrontando com os lotes 35 e 36.....		28,216m
Lado direito confrontando com a Rua 132-B.....		30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 08.....		35,00m
Pela linha de chanfrado.....		7,07m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3649,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992, e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.467.971-3/2004, de interesse de **ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta do Lote 01 e Área Inservível anexa ao Lote 01, da Quadra 110, situados à Avenida T-10 e Rua T-27, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir o Lote 01, com as seguintes características e confrontações:

Lote 01	Área	687,50m²	
Frente para a Avenida T-10.....			15,00m
Fundo confrontando com o Lote 02 e Área Inservível anexa ao Lote 02.....			20,00m
Lado direito confrontando com a Rua T-27.....			30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 09 e Área Inservível anexa ao Lote 09.....			35,00m
Pela linha de chanfrado.....			7,07m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3650,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.721.486-0/2005, da interesse de **CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e OUTROS**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento das quadras A.1. A.2, B e C, situadas à Rua Carlos Cunha Filho e Avenida Marechal Rondon, dividindo com áreas públicas Municipais e propriedade de Mario e Vicente França, do Residencial Morumbi, nesta Capital, passando a constituir a quadra A.1/A.2/B/C, bem como o seu desmembramento nas Quadras B, C e Área Remanescente da Quadra A1/A2/B/C e Área particular reservada para futura ampliação da Avenida Marechal Rondon.

Parágrafo Único - Ficam igualmente aprovados o desmembramento das quadras B e C, nos lotes 01 a 18 e 01 a 13, respectivamente, e a planta pertinente, conforme segue:

1. Remembrando as quadras A.1, A.2, B e C na Quadra A.1/A.2/B/C

Quadra A.1/A.2/B/C	Área	46.026,63m²	
Frente para a Avenida Marechal Rondon.....			105,36m+38,28m
Fundo, confrontando com a Área Pública Municipal.....			167,86m+14,62m
Lado Direito, confrontando com a Área Pública Municipal e Mário e Vicente França.....			100,20m+22,80m+31,15m+66,90m+73,98m
Lado Esquerdo, confrontando com a Rua Carlos Cunha Filho.....			D=41,97m+53,00m+D=54,20m+12,69m+194,00m
Pela linha curva da Rua Carlos Cunha Filho com a Avenida Marechal Rondon.....			D=13,47m

II. Desmembrando a Quadra A.1/A.2/B/C nas quadras B, C, Área Remanescente A.1/A.2/B/C e Área de Ampliação da Avenida Marechal Rondon